



**Fundação
Adolfo Vieira de Brito**



**Regulamento Interno da
Creche**

Ano Letivo 2020/2021

ÍNDICE

		Página
CAPÍTULO I	Disposições Gerais	2
Norma 1	Âmbito da Aplicação	2
Norma 2	Legislação Aplicável.....	2
Norma 3	Objetivos do Regulamento	2
Norma 4	Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas.....	3
CAPÍTULO II	Processo de Admissão dos Utentes	3
Norma 5	Condições de Admissão	3
Norma 6	Critérios de Admissão	3
Norma 7	Candidatura.....	4
Norma 8	Admissão	4
Norma 9	Acolhimento de Novos Utentes	5
Norma 10	Processo Individual do Utente.....	5
CAPÍTULO III	Instalações e Regras de Funcionamento.....	6
Norma 11	Instalações.....	6
Norma 12	Horários de Funcionamento	7
Norma 13	Entrada e Saída de Visita	7
Norma 14	Pagamento da Mensalidade.....	7
Norma 15	Tabela de Comparticipação / Preçário de Mensalidades	8
Norma 16	Refeições	9
Norma 17	Atividades / Serviços Prestados.....	9
Norma 18	Quadro de Pessoal	10
Norma 19	Direção Técnica / Pedagógica	10
CAPÍTULO IV	Direitos de Deveres.....	10
Norma 20	Direitos dos Clientes	10
Norma 21	Deveres dos Clientes	11
Norma 22	Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento / Serviço	12
Norma 23	Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento / Serviço.....	12
Norma 24	Interrupção da Prestação de Cuidados por iniciativa do Cliente.....	12
Norma 25	Contrato	13
Norma 26	Cessaç�o da Presta�o de Servi�os por um facto n�o imput�vel ao Prestador.....	13
Norma 27	Livro de Reclama�es.....	13
CAPÍTULO V	Disposi�es Finais.....	13
Norma 28	Altera�es ao Regulamento	13
Norma 29	Integra�o de Lacunas.....	13
Norma 30	Disposi�es Complementares.....	14
Norma 31	Entrada em Vigor	14

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Norma 1

Âmbito da Aplicação

A Fundação Adolfo Vieira de Brito é uma Instituição privada de solidariedade social (IPSS) fundada em 30 de abril de 1958, pelo Comendador Adolfo Vieira de Brito, tendo os estatutos sido submetidos a alterações aprovadas por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 17/05/2019 por subdelegação da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, através do despacho nº 4780/2019 de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 91 de 13 de maio, situada na Av. Dom Rodrigo da Cunha, nº5, R/C, Freguesia de Alvalade, que celebra um acordo de Creche e rege-se com as seguintes normas:

Norma 2

Legislação Aplicável

A Creche da Fundação Adolfo Vieira de Brito é um estabelecimento que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento integral da criança, proporcionando atividades educativas e atividades de apoio à família. É um espaço pensado e organizado em função das crianças e adequado aos seus interesses e necessidades e rege-se pela legislação em vigor (Portaria nº196-A/2015, de 1 de julho, com a 2.ª alteração e republicada pela Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de julho, circular n.º 4 orientação técnica da DGSS de 16/12/2014, Portaria nº262/2011 de 31 de agosto, circular n.5 orientação técnica da DGSS de 23-12-2014 e Decreto lei n.64/2007,14 de Março alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº33/2014 de 4 de março).

Norma 3

Objetivos de Regulamento

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da dignidade e intimidade da sua vida privada.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços.
3. Promover a participação ativa dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão da resposta social.

Norma 4
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A Creche da Fundação Adolfo Vieira de Brito, IPSS sem fins lucrativos, assegura a prestação dos seguintes serviços:

Acolhimento de crianças a partir da aquisição da marcha até aos 36 meses.

Presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança orientados pelo atendimento individualizado de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente;

- a. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- b. Cuidados de higiene pessoal;
- c. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças.

CAPÍTULO II
Processo de Admissão dos Utentes

Norma 5
Condições de Admissão

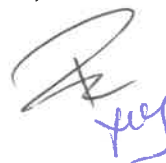
Serão aceites candidaturas de crianças de ambos os sexos que, à data de entrada na Instituição, tenham adquirido a marcha e possuam menos de 36 meses.

Norma 6
Crítérios de Admissão

A admissão neste estabelecimento é realizada em função das vagas existentes para a idade da criança, com os seguintes critérios:

1. Crianças em situação de maior vulnerabilidade económica e social (25%);
2. Crianças com irmãos a frequentarem a Instituição (20%);
3. Crianças que frequentaram no ano anterior este estabelecimento de ensino (20%);
4. Crianças cujos Encarregados de Educação residam, ou trabalhem, na freguesia de Alvalade (20%);
5. Crianças cujos familiares sejam funcionários da Instituição (5%);
6. Concordância das famílias com os princípios, valores e normas regulamentares da Instituição (10%).

Norma 7
Candidatura



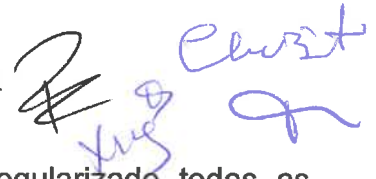
1. Para efeitos de admissão, o Encarregado de Educação deverá proceder através do preenchimento de uma ficha de inscrição do utente, que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas. Deverão ser apresentados ou facultados os números dos seguintes documentos:
 - a. Cartão de cidadão ou cédula pessoal do utente;
 - b. Documento com o número de contribuinte do utente (excepto se for apresentado o Cartão de Cidadão);
 - c. Cartão de Beneficiário de Segurança Social do utente;
 - d. Boletim de Vacinas e declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - e. Em qualquer tipo de situações de separação dos progenitores é obrigatória a entrega da Regulação do Poder Paternal, bem como da atribuição da Pensão de Alimentos, caso se aplique;
 - f. Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, IRS e nota de liquidação;
 - g. Em caso de desemprego é obrigatório a apresentação dos documentos da inscrição no Centro de Emprego;
 - h. No caso da não apresentação da declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, os Pais / Encarregados de Educação deverão entregar o comprovativo das finanças em como não usufruem ou usufruíram qualquer rendimento.

Nota: Enquanto os Pais / Encarregados de Educação não entregarem os documentos comprovativos da situação económica do agregado familiar, sujeitar-se-ão à mensalidade máxima para esta resposta social (montante real do custo do seu educando na Instituição).

2. O período de candidatura decorre durante todo o ano civil.
 - a. O horário de atendimento para a candidatura é o seguinte: das 9h às 14h e das 15h às 17h;
 - b. A ficha de inscrição, com todos os campos devidamente preenchidos, e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria das 9h às 14h e das 15h às 17h.

Norma 8
Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo Diretor Técnico deste estabelecimento de ensino.
2. Só são admitidas candidaturas de crianças que já frequentem a Instituição, ou irmãos de uma criança que frequente ou já tenha frequentado a Instituição,



caso os Pais / Encarregados de Educação tenham regularizado todas as mensalidades que já estejam vencidas até à data.

3. Da decisão será dado conhecimento ao encarregado de educação.
4. No ato de admissão é devido o pagamento da inscrição, com o valor de 100€, não reembolsável.
5. Após decisão favorável por parte dos encarregados de educação à admissão da criança, será marcado o dia e a hora para a entrevista de anamnese e proceder-se-á à abertura de um processo individual da criança, donde constará a ficha de Admissão devidamente preenchida bem como todos os restantes documentos relativos à admissão da criança.

Norma 9

Acolhimento dos Novos Utentes

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a. No primeiro dia da criança na creche ficará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e sua família;
 - b. Aos encarregados de educação é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita segurança e conforto;
 - c. Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, inicialmente o tempo de permanência da criança na creche deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.

Norma 10

Processo Individual do Utente

1. Do processo individual da criança deve constar:
 - a. Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e do seu agregado familiar;
 - b. Data de início da prestação dos serviços;
 - c. Horário habitual de permanência da criança na creche de acordo com a necessidade dos encarregados de educação;
 - d. Identificação e contato da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e. Processo individual de saúde, declaração médica em como a criança pode frequentar a Instituição e em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, dieta, medicação, comprovação da situação das vacinas, alergias e outros;
 - f. Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, para retirar a criança da creche;
 - g. Constará também do processo individual, toda a documentação relativa à evolução do desenvolvimento da criança durante a permanência na creche bem como todos os elementos obrigatórios de acordo com a lei em vigor;



- h. Contrato de Prestação de Serviços;
- i. Cópia da apólice de seguro.



CAPÍTULO III **Instalações e Regras de Funcionamento**

Norma 11 **Instalações**

A Fundação Adolfo Vieira de Brito está sediada na Av. Dom Rodrigo da Cunha, em Lisboa, e as suas instalações são compostas por:

1. No 1º andar:
 - a. Sala 1, com 14 crianças com idades compreendidas entre a aquisição da marcha e os 24 meses, com uma varanda aberta e vedada para recreio. Casa de banho com bancadas para muda de fraldas e uma banheira, material e mobiliário correspondente;
 - b. Sala 2, com 18 crianças com idades compreendidas entre os 24 e os 36 meses. Com duas janelas, uma varanda para arrumação, uma casa de banho com sanitas de tamanho pequeno e uma bancada para muda de fraldas e um duche. Tem também mobiliário e material adequado;
 - c. Refeitório de apoio à sala 1;
 - d. Refeitório de apoio à sala 2;
 - e. Uma sala de estar para todo o pessoal;
 - f. Sala de reuniões;
 - g. Gabinete da Administração;
 - h. Uma despensa;
 - i. Uma casa de banho para adultos;
 - j. Um vestiário.
2. No R/C, portas A, B, C e D, destina-se à resposta social de educação pré-escolar (3 salas)
 - a. Três despensas para arrumações;
 - b. Uma casa de banho exclusiva para adultos;
 - c. Um gabinete de apoio (atendimento a Pais / Encarregados de Educação, trabalho individualizado às crianças);
 - d. Gabinete da Diretora Pedagógica.
 - e. Ginásio devidamente equipado, espaço também aproveitado como recreio coberto;
 - f. Secretaria;
 - g. Casa de banho com uso exclusivo para crianças;
 - h. Casa de banho para uso exclusivo de adultos (com chuveiro);
 - i. Cozinha, onde é confeccionado o almoço e o lanche;
 - j. Despensa de apoio à cozinha;
 - k. Despensa de víveres;
 - l. Lavandaria;

No exterior existe um jardim vedado, que consiste em dois espaços: um relvado, com uma miniatura em alvenaria, de tijolo; outro espaço compreendendo um pavimento em relva sintética, baloiço e escorrega.

Existe ainda uma arrecadação onde são guardados os materiais de jardinagem e de conservação do espaço.

Norma 12

Horários de Funcionamento

1. A Creche funciona de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00.
2. O horário de saída é compreendido entre as 16h00 e as 18h00, sendo que os Pais / Encarregados de Educação em situação de desemprego terão de vir buscar os seus educandos até às 16h30.
3. O não cumprimento do horário de funcionamento ao final do dia está sujeito à cobrança de 5€ por cada período de 15 minutos de atraso.
4. Os Pais / Encarregados de Educação que tenham necessidade de usufruir da extensão de horário das 18h00 às 19h00, após o primeiro mês de frequência da creche (período de adaptação), terão que o justificar devidamente com um comprovativo do horário do emprego de ambos:
 - a. 30 minutos - 10€
 - b. 60 minutos – 20€
5. A Fundação encerra aos fins-de-semana, nos feriados civis, religiosos e municipal de Lisboa, segunda-feira e terça-feira de Carnaval, na quinta-feira Santa que antecede o domingo de Páscoa, no mês de Agosto, no dia 24 de Dezembro e no dia 31 de Dezembro.
O ano lectivo inicia-se dia 1 de Setembro de 2020.

Norma 13

Entrada e Saída de Visita

As Educadoras, a Coordenadora Pedagógica e o Conselho de Administração atendem os Pais / Encarregados de Educação, sempre que necessário, em dia e hora a combinar.

A entrada das crianças será processada até às 9h30m.

Em casos excepcionais, a entrada poderá ser feita posteriormente a combinar com a educadora de sala, sendo obrigatória a entrega de uma justificação.

Norma 14

Pagamento da Mensalidade

1. A mensalidade deverá ser paga de 1 a 8 de cada mês.
2. Após esta data salvo casos excepcionais e devidamente justificados, será acrescido o valor de 4%. A falta de pagamento da mensalidade leva à interrupção da frequência.



3. Haverá lugar a uma redução de 10% na mensalidade quando, nesse mês, houver ausências superiores a 15 dias seguidos, devidamente fundamentados, motivadas por férias (com aviso prévio à Secretaria da Fundação) ou doença (comprovando com declaração médica).
4. O mês de Julho será pago em dez prestações de Setembro a Junho, não reembolsáveis.
5. De 1 a 8 de Julho será paga a renovação da matrícula, que só será aceite com a regularização de todas as mensalidades que já estejam vencidas até à data.

Norma 15

Tabela de Participação / Preçário de Mensalidades

Escalão	% sobre RMM	Rendimento <i>Per Capita</i> mensal	% sobre a capitação	Participação Familiar
1	Até 30%	Até 190,50 €	20%	Até 38,10€
2	de 30% a 50%	de 190,51 € a 317,50 €	25%	de 47,63€ a 79,38€
3	de 50% a 70%	de 317,51 € a 444,50 €	27,5%	de 87,32€ a 122,24€
4	de 70% a 100%	de 444,51€ a 635,00€	30%	de 133,35€ a 190,50€
5	de 100% a 150%	de 635,01€ a 952,50€	32,5%	de 206,38€ a 309,56€
6	Mais de 150%	Mais de 952,51 €	35%	333,38€ a 373,50€

1. A tabela de participações familiares foi calculada(o) de acordo com a legislação/normativos em vigor (Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de Julho e circular n.º 4) e encontra-se afixada(o) em lugar bem visível.
2. De acordo com o disposto na Portaria 196-A/2015 de 1 de julho, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento líquido do agregado familiar, anual ou anualizado

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

eluzit
B
res q

No que diz respeito às Despesas fixas, consideram-se para o efeito;

- a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - b. O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
 - c. Os encargos mensais com transportes públicos do agregado familiar, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d. A despesa com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - e. Para além das despesas referidas, a comparticipação do agregado familiar, com despesa de familiares em **ERPI** é considerada para o cálculo de comparticipação;
As despesas referidas nas alíneas b., c., d., têm um limite máximo, do total das despesas a considerar, igual ao rendimento mínimo mensal garantido (RMMG). Nos casos em que essa soma seja inferior ao RMMG é considerado o valor da despesa.
3. Haverá um desconto de 20% a partir da mensalidade referente ao segundo filho e seguintes.
 4. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo ou sempre que ocorram alterações significativas.

Norma 16 **Refeições**

1. A Fundação contratou uma empresa de catering sendo todas as refeições confeccionadas nas nossas instalações, seguindo o sistema de controlo de qualidade *Hazard Analysis and Critical Control Points* (HACCP).
2. As ementas são elaboradas por um nutricionista e afixadas, em local visível para o efeito, no início de cada semana.
3. Não é permitida a receção de alimentação confeccionada fora da Fundação, com exceção de dietas especiais prescritas pelo médico, opção religiosa/cultural ou em ocasiões festivas, respeitando sempre as normas do sistema de controlo de qualidade HACCP.
4. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar a meio de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço ao fim do dia.

Norma 17 **Atividades / Serviços prestados**

A creche poderá proporcionar atividades complementares, podendo ser estabelecidas parcerias com entidades externas (companhias de teatro,

companhias de dança, etc...). Estas atividades serão pagas complementarmente à participação familiar.

Norma 18
Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento/prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

1. Uma Educadora de Infância afeta a cada grupo de crianças.
2. Diretora Técnica cujas funções são desempenhadas por uma Educadora de Infância.
3. Duas Auxiliares de Ação Educativa na sala das crianças em aquisição da marcha até aos 2 anos.
4. Uma Auxiliar de Ação Educativa para o grupo de crianças dos 2 aos 3 anos.
5. Uma Auxiliar de limpeza.
6. Uma Cozinheira.
7. Duas Ajudantes de cozinha.
8. Uma Administrativa.

Norma 19
Direção Técnica / Pedagógica

A direção técnica/pedagógica deste estabelecimento é da competência de uma Educadora de Infância nos termos da legislação em vigor e cujo nome será afixado em local visível.

CAPÍTULO IV
Direitos e Deveres

Norma 20
Direitos dos Clientes

Sem prejuízo das normas genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes da Creche têm os seguintes direitos:

1. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social.
2. Utilização dos serviços e equipamentos do estabelecimento disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio.
3. Participar nas atividades promovidas pelo estabelecimento.
4. Respeito pela sua identificação pessoal e reserva da intimidade privada familiar.



5. Serem tratados em boas condições de higiene, segurança e alimentação.

Norma 21

Deveres dos Clientes

Consideram-se deveres dos clientes:

1. Cumprir as normas do estabelecimento de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno.
2. Pagar pontualmente a mensalidade fixada até ao 8º dia de cada mês bem como, alterações subsequentes ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade.
3. Cumprir os horários fixados (o horário fixado é o horário da creche).
4. Só é permitida a saída das crianças das instalações quando acompanhadas pelas pessoas responsáveis ou quando indicadas por estas para o efeito e devidamente identificadas.
5. Não é permitida a entrega de crianças a menores de 16 anos. Dos 16 aos 18 anos só mediante a apresentação de uma autorização expressa e por escrito dos seus responsáveis.
6. Os encarregados de educação deverão assegurar que a criança não permaneça na creche para além do horário de funcionamento.
7. Quando as crianças se mantiverem ausentes da Instituição por mais de 3 dias consecutivos por motivo de doença será exigida uma declaração médica que comprove que já pode retomar a frequência da Creche.
8. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente, as respeitantes ao estado de saúde.
9. Caso a criança tenha que tomar um medicamento no horário de frequência da creche, os Pais / Encarregados de Educação, deverão comunicar à Educadora ou à Auxiliar, a dose e o horário da toma do mesmo mediante a prescrição médica ou a assinatura de um termo de responsabilidade.
10. De modo a garantir o bem-estar e a saúde em geral, e numa perspetiva preventiva, não é permitida a frequência de crianças com a existência de parasitas.
11. Anualmente, os Pais / Encarregados de Educação aquando da inscrição e ou da renovação da matrícula, têm de apresentar obrigatoriamente a declaração médica em como pode frequentar a creche e em caso de patologia já identificada que determine a necessidade de cuidados especiais (Necessidades Educativas Especiais).
12. É dever dos Encarregados de Educação prestarem toda a colaboração que lhes for solicitada durante todo este processo.
13. Respeitar todos os funcionários da Fundação.
14. Cumprir as normas do Regulamento Interno.



Norma 22

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento / Serviço

1. Ser informada relativamente às características e necessidades biopsicosociais de cada criança.
2. Ter sempre conhecimento atualizado do estado de saúde e da prescrição medicamentosa de cada criança.
3. Dispor de informação considerada necessária relativamente à identificação da criança e família bem como os contatos e documentos dos seus responsáveis.
4. Reunir com os Encarregado(s) de Educação de forma a avaliar adequadamente a resposta social.
5. Receber a mensalidade até ao dia 8 de cada mês, conforme as famílias, encarregados de educação, tenham acordado.

Norma 23

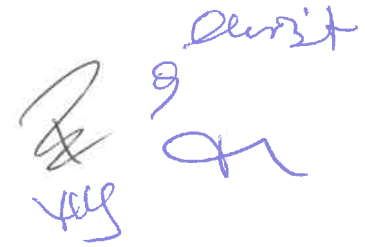
Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento / Serviço

1. Proceder à celebração do contrato de prestação de serviços com todos os cuidados/atividades inerentes à mensalidade e atividades extra e à elaboração/organização/registos no processo individual de cada criança.
2. Disponibilizar o Regulamento Interno em funcionamento no momento da entrega do contrato de prestação de serviço.
3. Respeitar os clientes na sua individualidade, independência, dependência e forma de estar na vida.
4. Providenciar à comunidade educativa um atendimento e acolhimento personalizados, de acordo com as suas necessidades biopsicosociais.
5. Proceder à prestação de todos os serviços, disponibilizados por resposta social.
6. Proceder à afixação de todos os documentos previstos na Legislação vigente.
7. Facultar o Livro de Reclamações sempre que solicitado.

Norma 24

Interrupção da Prestação de Cuidados por iniciativa do Cliente

1. Caso não haja informação no que se refere à desistência da frequência, por um período de 30 dias a participação familiar continuará a ser exigida (sendo reduzido 25% da alimentação) até ao momento em que se verifique o cumprimento da mesma.
2. Se a ausência injustificada se mantiver por um período superior a 30 dias será anulada a matrícula.
3. Mediante uma avaliação institucional, as ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança.



Norma 25
Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre a família da criança/ encarregado de educação e a entidade gestora do estabelecimento deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

Norma 26

Cessação da Prestação de Serviços por um facto não imputável ao Prestador

Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada por ambas as partes.

Norma 27

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, Decreto- lei n.156/2005,de 15 de Setembro este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado, durante o horário de funcionamento da resposta social.

A reclamação é formulada através do preenchimento da folha de reclamação, na íntegra, nomeadamente todos os dados (nome e morada completa) do reclamante, onde constam a reclamação e posteriormente, enviada para a entidade competente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

NORMA 28

Alterações ao Regulamento

Qualquer alteração ao regulamento será comunicada à Segurança Social no prazo de 30 dias, antes da sua entrada em vigor e após a entrada em vigor será dado conhecimento aos Pais / Encarregados de Educação.

Norma 29

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Norma 30
Disposições Complementares

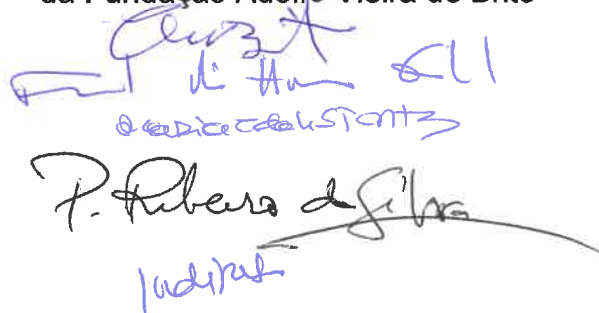
1. Compete à Instituição fazer o seguro escolar de cada criança.
2. Todas as crianças estão cobertas pelo seguro durante a sua permanência na Instituição e em atividades desenvolvidas pela Fundação.
3. Em caso de encerramento temporário, por motivos de força maior, não poderá ser imputada à Fundação qualquer responsabilidade.
4. Contrato feito na Seguradoras Unidas SA, apólice nº 0005420140.

Norma 31
Entrada em Vigor

Este Regulamento Interno da Creche da Fundação Adolfo Vieira de Brito entra em vigor no ano letivo de 2020/2021.

Lisboa, 23 de junho de 2020

O Conselho de Administração
da Fundação Adolfo Vieira de Brito



Luiz de Amorim
Presidente do Conselho de Administração

P. Rubens de Brito
Presidente